



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**  
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

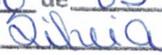
Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1014, em 24 de março de 2021.

  
Paulo Cesar Farias Lima  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1014, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 30 de 03 de 2021

  
Responsável

**“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS. DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos das medidas adotadas no Decreto Municipal Nº 2021/008, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Guaiúba, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser mantida todas as medidas de segurança e higiene para as ações de combate a COVID-19.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, aos 24 de março de 2021.

  
**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
Prefeita Municipal